

Processo n.: @REC 19/00960637

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 578/2019, exarado no Processo n. @REP-18/01227206

Interessados: Sidnei Penzo e Edilson dos Santos Vilarino

Procuradores: Daniele Schena Lanhi e Felipe Lanhi (do SIMAE)

Unidade Gestora: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal/Ouro

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 418/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame, interposto por Edilson dos Santos Vilarino e Sidnei Penzo, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 578/2019, proferido na Sessão Ordinária de 06/11/2019, nos autos do Processo n. @REP-18/01227206, para conferir nova redação ao item 1 da deliberação recorrida, nos seguintes termos:

“1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação apresentada por Lanhi Advogados (sociedade de advogados) quanto ao edital da Carta-Convite n. CAO/01/2018, do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal/Ouro, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica”.

2. Cancelar o item 2, e seus subitens, do Acórdão recorrido.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, ao Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal/Ouro e aos procuradores supramencionados.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC